



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2025. Publicação: 07/03/2025. N° 043/2025.

ISSN 2764-8060

Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. IV, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, em relação à assistência médica, o atendimento integral à saúde corresponde ao complexo de medidas hábeis a fornecer o atendimento de modo eficiente, em consonância com a demanda e às condições específicas da própria pessoa ou da coletividade como um todo;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22 da Lei nº 8.078/90 confere ao usuário dos serviços públicos o direito a uma prestação adequada, eficiente, segura e quanto aos serviços essenciais, contínua, sendo certo que, na hipótese de descumprimento, total ou parcial, dessas obrigações, serão os agentes públicos compelidos a cumpri-las, com a responsabilização do agente que deu causa à ineficiência, nos exatos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar em que incida o agente pela violação do dever funcional de operacionalizar serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos;

CONSIDERANDO que no âmbito do setor Saúde, a execução de ações será pactuada entre todos os níveis hierárquicos, visando a uma atuação mais abrangente e horizontal, além de permitir o ajuste às diferentes realidades regionais;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Imperatriz é uma unidade de média e alta complexidade, de atendimento ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO o dever de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da saúde dos estabelecimentos de saúde de Imperatriz, de um modo especial os serviços prestados por hospitais, contínuo fornecimento de medicamentos e insumos na rede hospitalar, o que inclui o serviço prestado pelo Hospital Municipal de Imperatriz;

CONSIDERANDO que a não prestação de serviços de forma contínua e adequada certamente contribui para agravamento de transtornos ou patologias dos pacientes, prolongando a situação de vulnerabilidade clínica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 28/02/2025 às 13:31 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 132025

Código de validação: 94D1DF4DAF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 001566-253/2025

Assunto: Adoção de providências necessárias para contenção da expansão da contaminação pelo Covid-19 no Município de Imperatriz/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nas últimas semanas, o Brasil registrou 114 novas mortes pela Covid-19;

CONSIDERANDO que o número de novos casos contabilizados entre 01/01/2025 e 01/02/2025 foi de 12.990;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/03/2025. Publicação: 07/03/2025. Nº 043/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o uso de máscaras de qualidade, e bem posicionadas sobre o nariz e a boca, voltam a ser fortemente recomendadas para a população, com uma atenção especial às populações mais vulneráveis para a doença da COVID-19;

CONSIDERANDO que as baixas coberturas vacinais para as doses de reforço e que há um longo período entre a obtenção de vacinas apropriadas para determinada variante, o uso da máscara retorna como uma importante ferramenta para diminuir a transmissão das novas versões do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior destaque nas diferentes formas de comunicação (canais oficiais nas redes sociais, mídias tradicionais, por exemplo) quanto a importância da vacinação contra a COVID-19, reforçando que as vacinas atuais são capazes de reduzir os riscos oferecidos por essas novas variantes, e que a busca pelo reforço deve ser realizada conforme as indicações das instituições competentes;

CONSIDERANDO que os gestores de saúde devem fomentar as campanhas de conscientização para a completude do esquema vacinal e a atualização desse esquema com os reforços previstos pela ANVISA, Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde devem ser realizados;

CONSIDERANDO que, na presença de qualquer sintoma gripal, como coriza, dor de garganta, tosse, dor de cabeça, dor no corpo, cansaço e febre, por exemplo, a testagem é recomendada, bem como o isolamento;

CONSIDERANDO que, em razão da sub-notificações enfrentada durante a pandemia da COVID19 e a baixa procura por testagem no cenário atual, a ampliação da testagem é prioritária nas ações de gestão de saúde do governo, em paralelo à conscientização da população de quando testar, quais sintomas são relevantes para estar atento e como proceder com o isolamento nesse cenário atual;

CONSIDERANDO que a abstenção ou mesmo a demora na adoção de medidas sanitárias e proteção individual mais adequadas pode causar uma catástrofe inimaginável de sistemas de saúde, como já vivenciado em 2020 e 2021 em Imperatriz e região Tocantina;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Imperatriz, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

- 1) oriente e divulgue, através de campanhas de largo alcance, para a população com sintomas respiratórios a utilizarem máscaras de proteção facial e evitarem locais fechados e com aglomerações de pessoas;
- 2) que reforce a importância das vacinas atuais e das campanhas de vacinação contra a COVID-19, incluindo as doses de reforço;
- 3) que enfatize que o ato de vacinar-se é importante para proteção de todas as pessoas da sua convivência;
- 4) reforce e amplie a testagem da população na manifestação de quaisquer sintomas gripais, bem como o isolamento e a intensificação da vigilância genômica;
- 5) cumpra o dever de notificação compulsória dos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, inclusive os óbitos.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo SIMP Nº 001566-253/2025, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpre-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/02/2025 às 10:44 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5^aPJEITZ - 142025

Código de validação: 7CF1C9987F

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 001566-253/2025

Assunto: Adoção de providências necessárias para contenção da expansão da contaminação pelo Covid-19 no Município de Davinópolis/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º,

16